

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE N° 0345/80 (PROC. DAE 1512/79)
INTERESSADO : Secretaria do Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de PRESIDENTE VENCESLAU
ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico
RELATOR. : Cons^o (ª) Silvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER-CEE- n. 145/84 C.PL APROVADO em 08 / 02 / 84

I- RELATÓRIO

A Prefeitura municipal de PRESIDENTE VENCESLAU solicitou, em 15 / 07 / 1983, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica do Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação provou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

fls. 02

Processo CEE nº 0345/80 C.P.L PARECER CEE Nº 145 / 84

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição o local para a instalação do consultório

Dentário;

2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com

OS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR;

3. Colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;

4. Ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações de Prefeitura

A Prefeitura Municipal de PRESIDENTE VENCESLAU

compete:

1. Contratar 04 (quatro) cirurgiões (ões), por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;

2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;

3. Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;

4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;

6. SUBSTITUIR IMEDIATAMENTE OS CIRURGIÕES DENTISTAS QUE ESTIVEREM IMPEDIDOS de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A (s) escola (s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente convênio é a (s): EEPG "Alfredo Marcondes Cabral" Rua Anita Garibaldi, 572, EEPG "Santa Duarte D'incao" Rua Monteiro Lobato, 459, EEPG "Dra. Isabel Campos" Rua Pirapora, 115 e EEPG "Maria Augusta Monteiro" Rua Alfredo Marcondes Cabral.

Parágrafo Único : nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela prefeitura sem a prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR.

CLÁUSULA QUINTA - da disciplinação do recesso escolar.

Durante os períodos de recesso escolar, o (s) Cirurgião(ões) dentista (s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

Fls. 03

Processo CEE n. 0 3 4 5 / 8 0 C.PL. Parecer CEE n. 1 4 5 / 8 4 .

CLÁUSULA SEXTA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários sociais e trabalhistas, originados da Cirurgião (ões) Dentista (s) e do pessoal de manutenção e limpeza d exclusivamente por conta da prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência ~~de~~ convênio será de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, qualquer- das partes, desde que comprovado o não cumprimento inte-rrl de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as gestões na esfera judiciária.

E por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração do convênio entre a secretaria do estado da Educação e a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE VENCESLAU objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e hu atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de ° grau. ri- exclusivo à pfpulação da rede estadual de ensino de 1º grau.

fls. 4.

Processo CEE n. 0 3 4 5 / 8 0

C.PL. Parecer CEE n. 145/84

São Paulo, 12 de dezembro de 1983

a) Cons^o(^a) _____
"Silvia Carlos da Silva Pimentel"
Relator(a)

III- DECISÃO DE COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota ~~com~~ seu ~~Parecer~~ o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro 1983

a) Cons^o(^a) _____
Roberto Vicente Calheiros
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de fevereiro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE